



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 003-2023, que “**Institui no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete as funções gratificadas essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 12 de abril de 2021 - lei de licitações e contratos administrativos -, bem como de identificador "ad hoc", de gestor de publicações oficiais, de brigadista e de chefe da brigada; acrescenta os incisos VIII ao XI, e §3º ao art. 3º, bem como o anexo VI, a Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre os vencimentos, as parcelas remuneratórias e as parcelas indenizatórias dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.**”, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Apresentado parecer pela realização de diligência foram apresentadas as informações solicitadas.

O presente parecer emitido por esta comissão deve guardar relação com o parecer emitido no projeto de resolução nº 003/2023, que cria as funções gratificadas cujo valor está definido no art. 3º do presente projeto.

Algumas considerações feitas no projeto de resolução nº 003/2023 são aqui reiteradas, para contextualização.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal compete a esta comissão avaliar:

Art. 89 (.....)

III – (.....)

(.....)

f) sistema financeiro e matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
g) repercussão financeira das proposições;
h) proposição que fixar os vencimentos dos servidores e subsídios dos agentes políticos;

Infere-se que compete a esta comissão atuar para que a alocação dos recursos disponíveis seja feita de forma mais eficiente, buscando equacionar o gasto público com a qualidade do serviço entregue.

Esta comissão solicitou diligências justamente para obter subsídios para avaliar a eficiência da despesa pública que o projeto cria.

Antes de mais nada, compete-nos fazer referência as formulações teóricas desenvolvidas por Chantal Mouffe, cientista política belga, para quem “o antagonismo é transformado em agonismo, para que as partes em conflito se tornem adversárias, mas não



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023.



inimigas, reconhecendo-se umas às outras como partícipes de um embate democrático (MOUFFE, 2005, p 11-23)".

2

Prestados os esclarecimentos, essa comissão se debruçou para alcançar o melhor custo/benefício para a proposta, tendo chegado ao entendimento de que se apresenta ineficiente a instituição das funções gratificadas de gestor e fiscais de contrato, gestor de publicações oficiais, assim como merece ser unificada as funções gratificadas de agente de contratação e pregoeiro.

Quanto à função gratificada de gestor e fiscal de contratos entendemos que a despesa criada é ineficiente. Isso porque, mesmo sob a égide da Lei 8.666/93 já existia a obrigação de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, sendo que os servidores da Câmara Municipal realizavam esta atribuição sem o recebimento de qualquer gratificação, até porque tais serviços estão compreendidos dentro das atribuições dos agentes legislativos, analista de sistemas, analista jurídico e coordenados de almoxarifado e patrimônio.

Quanto a função gratificada de gestor de publicações oficiais esta comissão entende que a mesma se mostra ineficiente, uma vez que inerente a atribuição do cargo de coordenador de ceremonial.

Quanto à função gratificada agente de contratação e pregoeiro esta comissão entende seja mais eficiente cumula-las, fundindo as duas gratificações em uma só. A segregação de função, no caso específico da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, considerando o volume de licitações realizados por ano, é desarrazoada, não havendo uma correlação proporcional entre o custo e o resultado proporcionado pela medida.

Por fim, a função gratificada de membro de comissão de contratação, cujo exercício ocorrerá em caráter eventual, entendemos pertinente condicionar o pagamento da mesma a efetiva prestação de serviço.

Baseado nos argumentos expostos a comissão entendeu pertinente a apresentação de emendas ao projeto.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pela realização de diligência, nos termos da fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE MAIO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 023-2023

3

Emenda nº 001 ao Projeto de Lei Nº 023-2023

O art. 1º do Projeto de Lei nº 023-2023, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII, XIX e X, com as seguintes redações:

"Art. 3 –

(...)

VIII - função gratificada nos termos dos artigos 139 e 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete - Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 -, pelo desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos -, conforme valores e funções constantes no Anexo VI desta Lei;

XIX - função gratificada nos termos dos artigos 139 e 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete - Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 -, pelo desempenho da função de Identificador "ad hoc" no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão - CAC, conforme valor constante no Anexo VI desta Lei;

X - função gratificada nos termos dos artigos 139 e 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete - Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 -, pelo desempenho da função de membro da Comissão de Brigada de Incêndio, conforme valor constante no Anexo VI desta Lei;

(...)"

Emenda nº 002 ao Projeto de Lei Nº 023-2023

O art. 3º do Projeto de Lei nº 023-2023, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º - A Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescida do Anexo VI, com a seguinte redação:

"ANEXO VI DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023.



TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

4

FUNÇÃO	VALOR
Agente de Contratação e pregoeiro	R\$ 1.500,00
Membro de Comissão de Preparação	R\$ 1.000,00
Membro de Equipe de Apoio	R\$ 1.000,00
Membro de Comissão de Contratação*	R\$ 1.500,00
Identificador "ad hoc"	R\$ 1.000,00
Brigadista	R\$ 500,00
Chefe da Brigada	R\$ 700,00

* Pela participação em licitação que envolva bens ou serviços especiais

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE MAIO DE 2023.


PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR


ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR